Fls 23

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

RECURSO CONTRA OS PARECERES DA PROCURADORIA DO LEGISLATIVO E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

07 / 04 / 26

Recorrente: Vereadora Simone do Carmo Silva

Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

I – DO OBJETO DO RECURSO.

O presente recurso tem por finalidade requerer a reconsideração dos pareceres emitidos pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação de Justiça, os quais opinaram pela inviabilidade jurídica e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, que *Dispõe sobre a prioridade de matrícula para mães atípicas em creches e escolas próximas de suas residências e locais de trabalho no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.*

II – DOS FUNDAMENTOS DO PROJETO.

O Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade na matrícula escolar para filhos de mães atípicas, especialmente aquelas que são responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outros transtornos do desenvolvimento, promovendo, assim, um direito essencial à inclusão, ao cuidado e à qualidade de vida dessas famílias.

A proposta busca facilitar a rotina diária dessas mães e responsáveis legais, que enfrentam inúmeros desafios em suas atividades cotidianas, muitas vezes sobrecarregadas pela sobreposição das funções de cuidadoras, provedoras e apoiadoras terapêuticas de seus filhos. A proximidade entre a instituição de ensino e a residência ou local de trabalho permite uma resposta mais rápida em situações emergenciais, comuns entre crianças com TEA, que podem vivenciar crises comportamentais ou emocionais com alto grau de intensidade.

III – DA NATUREZA JURÍDICA DO PROJETO.

Ao contrário do que foi apontado nos pareceres, o projeto não afronta o princípio da necessidade, mas estabelece um critério de prioridade dentro do sistema de zoneamento vigente, diante da situação de vulnerabilidade específica enfrentada por mães atípicas – mulheres que

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Abr-2026-11:41-069639-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

acumulam as funções de cuidadoras de seus filhos – crianças com transtorno do neurodesenvolvimento, provedoras de lares e responsáveis pela mediação de rotinas terapêuticas e pedagógicas complexas.

IV – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.

A competência legislativa municipal está amparada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber. A organização das prioridades e critérios de matrícula nas unidades escolares da rede municipal de ensino é matéria de interesse local, e, portanto, sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não viola o princípio da isonomia ao criar prioridades, pois trata desigualmente os desiguais, como exige a própria Constituição (art. 5º, *caput*). Estabelecer prioridades de matrícula para crianças cujas mães se enquadrem na condição de "mães atípicas" não representa privilégio, mas sim uma ação afirmativa para viabilizar o acesso pleno à educação e à convivência familiar e comunitária, diante das peculiaridades e vulnerabilidades do grupo.

V – DA AUSÊNCIA DE INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE.

Como já mencionado alhures, o presente Projeto de Lei não ofende o Princípio da Necessidade. Ao contrário, ele concretiza direitos fundamentais e promove justiça social para um grupo historicamente sobrecarregado e vulnerável: as mães atípicas.

A legislação vigente, como bem pontuado pelo Parecer da Procuradoria do Legislativo, determina que todas as crianças possuem direito direto à vaga em creche e escola pública nas proximidades de suas residências.

Em que pese a garantia já assegurada, o presente Projeto de Lei pretende priorizar a matrícula escolar para filhos de mães de atípicas, tudo com base no Princípio da Equidade. Uma vez que balizar todas crianças e adolescentes em idade escolar pelo Princípio da Igualdade implica em possível injustiça social. Uma vez que tratar todos da mesma forma é injusto. A equidade ajusta exatamente esse tratamento e oferece recursos personalizados para que cada um tenha as mesmas oportunidades, tornando-se o caminho necessário para se alcançar a verdadeira justiça social.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela está devidamente amparado na legislação constitucional e infraconstitucional vigente, não afronta o Princípio da Necessidade e tampouco cria privilégios inconstitucionais.

VI – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se o prosseguimento regular da tramitação do Projeto de Lei nº 005/2026, permitindo sua apreciação pelo Plenário, em respeito ao princípio da soberania do Poder Legislativo e ao interesse público do direito à saúde mental e à educação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103